



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **096/2018**

Processo nº **052/2018**

Pregão Presencial nº **024/2018**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante, **COPMAYS DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA EIRELE - EPP**, com endereço à Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, 74 – Centro – Urucânia /MG CEP: 35.580-000, representado pelo Srº **Rogério Calais Mayrink** - Representante Legal , **CPF: 538.450.056-53**, com o valor de **R\$ 24.154,30** (Vinte quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação para **Aquisição de materiais pedagógico e escritório**, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de **Administração, Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo, Saúde, Obras e Infraestrutura, e Ass. Social** do Município de Oratórios.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **052/2018**, Pregão Presencial nº **024/2018**- Registro de Preços nº **025/2018**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de 01 DE JULHO, e encerrará em **31/12/2018**

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contratado e da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

4.2 – O valor do presente contrato é **R\$ 24.154,30** (Vinte quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Item	Cód	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor	
						Unit	Total
20	6925	BATERIA ALCALINA 9V -	Elgim	UN	10	10,20	102,00
30	3284	CADERNO BROCHURÃO 60FLS. COM PAUTA, CAPA CARTONADA. TAMANHO: 200 MM X 275 MM - -	Datapel	UN	2.500	4,80	12.000,00
64	6944	CORDA EM NYLON TRANÇADA, 12 MM DE ESPESSURA. -	Lider	mt	25	13,90	347,50
80	3321	FITA ADESIVA FINA 30M COLORIDA (AZUL, VERDE, AMARELA, AZUL, PRETA, VERMELHA). COMPOSIÇÃO: FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO (BOPP), COLORIDO COM ADESIVO ACRÍLICO À BASE ÁGUA - -	Fitipel	rl	135	1,90	256,50
81	3322	FITA ADESIVA TRANSPARENTE FINA. MEDIDA: 12 M X 40 MM. MATERIAL: POLIPRILENO - -	Adere	rl	275	2,40	660,00
90	3328	FITILHOS PLÁSTICO 05MM X 50 M, CORES VARIADAS – BRANCO, ROSA, AZUL, DOURADO, PRATEADO - -	Bela	rl	50	4,50	225,00
100	2638	GRAMPEADOR PROFISSIONAL TAPECEIRO METAL - P/ 100 FOLHAS, COM REGULAGEM PARA USO EM ESTOFARIA, FUNÇÃO GRAMPEADOR E PINADOR PARA GRAMPOS TIPO T DE 10 A 14MM, GRAMPOS TIPO U DE 10 A 12 MM, E GRAMPOS RETOS DE 4 A 14 MM DE ALTURA. CORPO EM CHAPA DE AÇO CROMADO, POSSUI AJUSTE DE PRESSÃO DE MOLA - -	Jocar	UN	5	148,00	740,00
102	7142	GRAMPO ALFINETE DE SEGURANÇA EM AÇO NIQUELADO Nº 0, APROXIMADAMENTE 2,7 CM, CAIXA COM 12 UNIDADES -	Yara	CX	2	13,20	26,40
104	7038	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAMANHO 23/8, GALVANIZADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 30 ATÉ 70 FOLHAS. CAIXA COM 5000 UNIDADES CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE -	Jocar	CX	13	16,50	214,50
105	6961	GRAMPOS GALVANIZADOS PARA GRAMPEADOR 26/06, CX C/5000 -	Jocar	CX	78	8,90	694,20
125	3343	PALITO DE CHURRASCO MADEIRA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES - -	Estilo	pc	100	6,90	690,00
126	2651	PALITO DE PICOLÉ PONTA REDONDA C/100 -	Estilo	pc	75	4,90	367,50
127	3344	PALITO PARA CHURRASCO BAMBU - -	Brink Bem	pc	50	10,90	545,00
139	6955	PAPEL SULFITE 75g 210x297 A4, COR AZUL COM 100 FOLHAS. CAIXA COM 25 PACOTES - .	Minaspel	CX	10	238,00	2.380,00
147	4574	PASTA CLASSIFICADORA - IDEAL PARA CLASSIFICAR DOCUMENTOS. PRODUZIDA EM CARTOLINA 480G/M COM LOMBO REGULÁVEL ACOMPANHADA DE GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO	Dello	UN	250	6,85	1.712,50
153	7157	PASTA PLÁSTICA 50MM CRISTAL, COM ABA ELÁSTICA, TRANSPARENTE -	Alaplast	UN	13	7,30	94,90
154	7156	PASTA PLÁSTICA CANALETA A4, COR FUMÉ, COM VINCO LATERAL. MEDIDA APROXIMADA, PASTA FECHADA 30,7 X 23. -	Leonora	UN	13	4,40	57,20



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

160	3356	PASTA SUSPENSIVA; DE CARTÃO MARMORIZADO E PLASTIFICADO; COM GRAMATURA DE 300G/M2; NA COR PARDA; NO TAMANHO OFÍCIO 240X360 MM, HASTE DE METAL, PONTEIRAS DE POLIPROPILENO, COM PRENDEDOR INTERNO DE GRAMPO TRILHO; MODELO NORMAL; COM VISOR EM ACETATO E ETIQUETA BRANCA - -	Frama	UN	650	3,95	2.567,50
165	3358	PERCEVEJO EM METAL LATONADO, CX. C/100 UNIDADES - -	Jocar	CX	10	5,50	55,00
169	6970	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO C, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES - -	Elgim	UN	33	8,20	270,60
184	3397	PRANCHETA DE MADEIRA MDF, COM PRENDEDOR DE METAL - -	Carbrink	UN	13	9,00	117,00
205	3525	TINTA PARA TECIDO, COM 250ML, COR PÚRPURA Nº 550 - .	Acrilex	UN	2	15,50	31,00
Total ==>							24.154,30

Observados os seguintes valores unitários

R\$ 24.154,30 (Vinte quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017, 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0014.2.0027, 3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0014.2.0029
3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0014.2.0032, 3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0014.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038, 3.3.90.30.00.2.03.04.27.812.0010.2.0044
3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046, 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056, 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0057
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0073, 3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0074
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075.
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0002.2.0024

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 27 de junho de 2018.

Contratante

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado

COPMAYS DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA EIRELE - EPP
Rogério Calais Mayrink

Representante Legal

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____